**ANEXO 11 PENALIDADES**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE DENOMINADO** **PARANAPANEMA**

**ÍNDICE**

1. [APRESENTAÇÃO 3](#_bookmark0)
2. [DISPOSIÇÕES GERAIS 3](#_bookmark1)
3. [MULTA 4](#_bookmark3)
4. [IMPEDIMENTO DE CONTRATAR](#_bookmark6) [COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E](#_bookmark6) [DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO](#_bookmark6) [PÚBLICA 6](#_bookmark6)
5. [PROCEDIMENTO 6](#_bookmark7)
6. [VALORES DE MULTAS 8](#_bookmark9)
7. [TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES 9](#_bookmark10)

# APRESENTAÇÃO

* 1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no presente ANEXO, observadas as normas gerais da Cláusula Trigésima Oitava do CONTRATO.
  2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva regular as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, tipificar as infrações contratuais e detalhar o procedimento administrativo de aplicação das penalidades contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
  4. O item 6 deste ANEXO apresenta a Tabela I - Definições, que estabelece o valor das multas para penalidades pecuniárias por grupo, a Tabela II - Níveis de Classificação de Infrações, que estabelece os níveis de penalidades para as infrações e a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES do item 7, que tipifica as infrações e as divide nas seguintes categorias: Serviços Correspondentes às Funções Operacionais (item 7.1), Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção (item 7.2), Obrigações Relativas a Aspectos Econômico- Financeiros (item 7.3), Obrigações Relativas a Assuntos Institucionais (item 7.4) e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no ANEXO 3 (item 7.5).

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
     1. A divisão das penalidades em seções e subseções na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES objetiva facilitar a aplicação de suas disposições, não impedindo que a Diretoria Notificante aplique penalidade prevista em seção de outra Diretoria.
     2. A data-base das Tabelas, constantes deste ANEXO é referente a março/2024, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
  2. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
  3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
     1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
     2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
        1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
        2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.
  4. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas, nos casos elencados nos itens 7.1 e 7.2 em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, a Diretoria Notificante da ARTESP, a seu critério, poderá conceder novo prazo para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, além daquele previsto em cronograma, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra ou serviço não executado.
     1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.
  5. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela ARTESP e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o regramento estabelecido no APÊNDICE F para sistemas digitais de gerenciamento.
     1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer aos FINANCIADORES, mediante solicitação, acesso ao sistema de que trata o item [2.5.](#_bookmark2)

# MULTA

* 1. Serão aplicadas multas em consequência de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto na Cláusula Trigésima Oitava do CONTRATO.
  2. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica, esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

1. a natureza e a gravidade da infração;
2. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
3. o dano resultante à ARTESP, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO DELEGADO ou aos USUÁRIOS;
4. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
5. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
6. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
7. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
   1. O valor-base da multa, definido na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES ou através da sistemática do item [3.2,](#_bookmark4) poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.
      1. É considerada circunstância atenuante:
         1. o reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, bem como da sua responsabilidade, no âmbito do processo administrativo sancionatório:
8. no prazo para apresentação da defesa: redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.
9. anteriormente à prolação de decisão condenatória em primeira instância: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.
10. Anteriormente à prolação de decisão condenatória em segunda instância: redução de 10% (dez por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.
    * 1. São consideradas circunstâncias agravantes:
         1. ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
         2. resultarem da infração danos irreversíveis, ao SERVIÇO DELEGADO e/ou aos USUÁRIOS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
      2. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as situações agravantes e atenuantes, prevalecendo as agravantes.
      3. A eficácia das atenuantes previstas no item [3.3.1](#_bookmark5) submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.
    1. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará a reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias.
       1. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que a ARTESP poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE*, pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão serrecolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual e na Dívida Ativa.

* + 1. O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazo fixados, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda, sem que outras providências sejam necessárias.

# IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

* 1. O impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 156, §§s 4º e 5º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

1. a natureza e a gravidade da infração;
2. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
3. o dano resultante à ARTESP, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO DELEGADO ou aos USUÁRIOS;
4. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
5. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
6. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
7. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
   1. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos.
   2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
      1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: (i) reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (ii) pagamento de multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos elencados neste subitem.

# PROCEDIMENTO

* 1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, nos termos da legislação aplicável, bem como seguirão o regramento estabelecido no presente ANEXO, sem prejuízo da aplicação do CONTRATO e demais ANEXOS, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
     1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia e indicação das provas que pretende produzir.
     2. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
  2. É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório, de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas.
     1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente por infração.
     2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a ARTESP poderá aplicar as penalidades separadamente.
  3. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
  4. Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no item 5.1.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
     1. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.
  5. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.
     1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente.
     2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto à ARTESP o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
  6. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pela ARTESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da ARTESP, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual nº 10.177/1998.
     1. O prazo previsto no item [5.6,](#_bookmark8) acima, aplica-se aos pedidos de reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 42,

da Lei Estadual nº 10.177/1998.

* + 1. Os pedidos de reconsideração serão apresentados, exclusivamente, nas hipóteses de decisões tomadas originalmente pelo Conselho Diretor da ARTESP, não os sendo admissíveis em caso de apresentação em face de decisões em processos sancionatórios nos quais a decisão do Conselho Diretor se deu apenas em grau de recurso de aplicação da penalidade pela Diretoria.
  1. O cumprimento das penalidades impostas pela ARTESP não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
  2. Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.
     1. Salvo nos casos expressamente previstos no CONTRATO, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.
     2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.
     3. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

# VALORES DE MULTAS

Tabela I

Definições dos Grupos (data-base:março/2024)

|  |  |
| --- | --- |
| **Grupos** | **Valores de Multas** |
| I | R$ 61.437,78 |
| II | R$ 307.188,53 |
| III | R$ 552.939,94 |
| IV | R$ 737.253,24 |
| V | R$ 1.474.506,47 |

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

| **Nível** | **Classificação das Penalidades** |
| --- | --- |
| A | 5% do Valor da Multa |
| B | 10% do Valor da Multa |
| C | 30% do Valor da Multa |
| D | 50% do Valor da Multa |
| E | 75% do Valor da Multa |
| F | 100% do Valor da Multa |

1. **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **7.1. Serviços correspondentes as Funções Operacionais** | | | | |
| **a. Implantação** | | | | |
| **a.1. Sistema de Controle de Arrecadação** | | | | |
| 1 | Não implantar PÓRTICO com os Sistemas/Equipamentos que compõe o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE e/ou impedir seu funcionamento, de acordo com os prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | V | F | Por PÓRTICO |
| 2 | Não implantar PLATAFORMA digital e física para pagamento da tarifa de pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | F | Não início na data preestabelecida. |
| 3 | Não readaptar ou atualizar a tecnologia do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por PÓRTICO |
| 4 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistemas e Equipamentos que compõem a o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE,  conforme o caso, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | D | Por PÓRTICO. |
| 5 | Não implantar, parcial ou integralmente, Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES | III | D | Por PÓRTICO. |
| 6 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, parcial ou integralmente, observadas as regras estabelecidas no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | D | Por PÓRTICO. |
| 7 | Não homologar e certificar, parcial ou integralmente, o Sistema de Informações de Pedágio – MIP, de acordo com prazos estabelecidos com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | E | Por PÓRTICO. |
| 8 | Não Implantar equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo-redutor (lombadas eletrônicas) ou “Radar Fixo”, conforme o caso, devidamente autorizados pelo DER para início de operação, junto ao PÓRTICO, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por faixa de rolamento e acostamento |
| 9 | Não Implantar Equipamentos não Metrológicos para captura de evasão de Pedágio, devidamente autorizados e homologados pelo DER/SP para início de operação, junto ao PÓRTICO, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por faixa de rolamento e acostamento |
| 9 | Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Controle e Arrecadação definidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela ARTESP. | III | B | Por faixa de rolamento e acostamento |
| 10 | Não homologar, certificar ou revalidar o sistema de Controle de Arrecadação de acordo com padrões determinados pela ARTESP e/ou conforme legislação vigente, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Por pista |
| **a.2. Sistema de Controle de Fiscalização de Peso** | | | | |
| 1 | Não implantar o Sistema de Pesagem em Movimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Em fase de testes. |
| C | Em fase de implantação. |
| D | Em fase de projeto. |
| E | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Equipamentos do Sistema de Pesagem em Movimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | A | Não início na data preestabelecida. |
| B | Em equipamentos não essenciais. |
| C | Em equipamentos essenciais. |
| D | Na totalidade do Sistema. |
| **a.3. Sistema de Controle de Fiscalização de Velocidade** | | | | |
| 1 | Não implantar Sistema de Controle de Velocidade (pontos fixos de controle de velocidade), devidamente homologados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Em fase de testes. |
| C | Em fase de implantação. |
| D | Em fase de projeto. |
| E | Implantação não executada (0%). |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Velocidade (pontos fixos de controle de velocidade), de acordo com as quantidades, prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por equipamento. |
| **a.4. Sistema de Radiocomunicação** | | | | |
| 1 | Não implantar Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Em fase de testes. |
| C | Em fase de implantação. |
| D | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não implantar Estações Repetidoras de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Em fase de testes. |
| C | Em fase de implantação. |
| D | Implantação não executada (0%). |
| **a.5. Sistema de Transmissão de Dados** | | | | |
| 1 | Não implantar Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Para qualquer equipamento ou componente do Sistema. |
| **a.6. Sistema de Comunicação com o USUÁRIO e Prestação de Informações sobre FAIXA DE DOMÍNIO** | | | | |
| 1 | Não implantar Painéis de Mensagens Variáveis do tipo fixo, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Painéis de Mensagens Variáveis do tipo fixo, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por equipamento. |
| 3 | Não implantar Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 4 | Não manter atualizado site institucional (sítio web) de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |
| I | F | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| II | C | Acima de 20 ocorrências no mês |
| I | C | Até 05 ocorrências no mês |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** | |
| **a.7. Sistema de Comunicação com o CCI – CENTRO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES DA ARTESP** | | | | | |
| 1 | Não implantar serviço web restful, *API REST compliant,* para fornecimento das informações ao CCI, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | III | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| B | Em fase de testes. |
| 2 | Não manter dados atualizados ou não cumprir com os requisitos mínimos definidos para a *API REST compliant* utilizada no fornecimento das informações ao CCI, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | C | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |
| I | F | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| II | C | Acima de 20 ocorrências no mês |
| I | C | Até 05 ocorrências no mês |
| 3 | Não implantar sistema de encaminho automático de informações ao sistema de auditoria da ARTESP | | III | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| B | Em fase de testes. |
| 4 | Não manter dados atualizados ou não cumprir com os requisitos mínimos definidos para o sistema de encaminhamento automático de informações aos sistemas de auditoria da ARTESP, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | C | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |
| I | F | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| II | C | Acima de 20 ocorrências no mês |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **a.8. Centro de Controle Operacional** | | | | |
| 1 | Não implantar o CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema e Equipamentos que compõem o CCO, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | E | Para qualquer equipamento ou componente do Sistema. |
| **a.9. Sistema de Monitoração de Tráfego** | | | | |
| 1 | Não implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO. | II | F | Para qualquer equipamento ou componente do Sistema. |
| 3 | Não implantar Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 4 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Para qualquer equipamento ou componente do Sistema. |
| **a.10. Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos (OCR)** | | | | |
| 1 | Não implantar Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |
| E | Em fase de projeto. |
| F | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Na totalidade do Sistema. |
| **a.11. Sistema de Rastreamento de Veículos Operacionais** | | | | |
| 1 | Não implantar Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais, de | II | B | Em fase de testes. |
| D | Em fase de implantação. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|  | acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. |  | E | Implantação não executada (0%). |
| 2 | Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | E | Para qualquer equipamento ou componente do Sistema. |
| **a.12. Plano Intensivo Inicial – PII ou PAI (Operação)** | | | | |
| 1 | Não cumprir PII e PAI nos termos e marcos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | A | Itens que não interferem na operacionalidade do sistema. |
| B | Não implantação de subitens contratuais. |
| D | Não implantação de itens contratuais. |
| E | Implantação não executada (0%). |
| **b. Operação** | | | | |
| **b.1. Operação do Sistema SAU e prestação de apoio aos USUÁRIOS no SISTEMA RODOVIÁRIO** | | | | |
| 1 | Tempo para chegada do Guincho ao local de atendimento superior a 60 (sessenta) minutos. | I | C | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |
| I | F | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| II | C | Acima de 20 ocorrências no mês |
| 2 | Não observar o tempo de circulação do Serviço de Inspeção de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO de Concessão, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por ocorrência. |
| 3 | Tempo de chegada do Serviço de Atendimento Pré- Hospitalar (APH) ao local de atendimento superior a 20 (vinte) minutos. | I | F | Até 01 ocorrência no mês |
| II | C | Entre 02 e 03 ocorrências no mês |
| II | D | Acima de 03 ocorrências no mês |
| 4 | Tempo de chegada do Serviço de Socorro Mecânico ao local de atendimento superior a 60 (sessenta) minutos. | I | C | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |
| I | E | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| I | F | Acima de 20 ocorrências no mês |
| 5 | Não observar o tempo de chegada do Serviço de Apreensão de Animais ao local de atendimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas | I | B | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|  | estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão, Anexos e Apêndices. | I | F | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| II | C | Acima de 20 ocorrências no mês |
| 6 | Não observar o tempo de chegada do Serviço de Combate a Incêndios ao local de atendimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão, Anexos e Apêndices. | I | B | Até 05 ocorrências no mês |
| I | D | Entre 06 e 10 ocorrências no mês |
| I | F | Entre 11 e 20 ocorrências no mês |
| II | C | Acima de 20 ocorrências no mês |
| 7 | Utilizar os veículos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para outros fins, diferente daqueles para os quais foram especificados no CONTRATO, ANEXOS, APÊNDICES ou Especificação Técnica. | I | F | Por ocorrência |
| 8 | Manter funcionários ou terceirizados sem identificação ou com identificação deteriorada ou não visível. | I | B | Até 03 funcionários. |
| C | Acima de 03 funcionários. |
| 9 | Manter funcionários ou terceirizados sem uniformes ou EPIs, ou em mau estado de conservação. | I | B | Até 03 funcionários. |
| C | Acima de 03 funcionários. |
| 10 | Manter veículos operacionais inoperantes por falta de colaborador. | II | B | Até 03 veículos |
| C | Acima de 03 veículos. |
| 11 | Não cumprir procedimentos previstos em Especificação Técnica. | I | C | Por procedimento. |
| 12 | Manter a identidade visual da Área de Descanso e/ou do Posto SAU e/ou do Veículo Operacional fora do padrão autorizado pela ARTESP. | I | C | Por ocorrência. |
| 13 | Não executar limpeza ou manutenção nas dependências do Posto SAU e/ou da Área de Descanso conforme previsto no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Por ocorrência. |
| 14 | Não adotar as providências cabíveis relativas à ocupação indevida, edificações não autorizadas, publicidade vedada em lei e presença de vendedores ambulantes na FAIXA DE DOMÍNIO e áreas remanescentes. | II | C | Por ocorrência. |
| 15 | Manter Posto SAU e/ou Área de Descanso em desacordo com o estipulado no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por fiscalização. |
| 16 | Não disponibilizar recursos materiais necessários para operação do Sistema SAU. | I | E | Por ocorrência. |
| 18 | Preencher relatório de atendimento ao usuário com ausência de informações sobre detalhes da ocorrência como: dados de atendimento ou horário ou recursos acionados ou providências adotadas no atendimento. | I | B | Por relatório. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 19 | Não disponibilizar recursos humanos para o atendimento presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete dias por semana), nos postos SAU provisórios. | I | B | Por Posto SAU. |
| 20 | Não fornecer treinamentos periódicos, de profissional ou empresa qualificada, com certificado de participação, sobre sinalização de emergência, sinalização programada, operação rodoviária, primeiros socorros, entre outros. | II | B | Até 03 funcionários. |
| C | Acima de 03 funcionários. |
| **b.2. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Postos de Pedágio – Por PÓRTICO** | | | | |
| 1 | Não disponibilizar os Manuais de Procedimentos Operacionais dos PÓRTICOS, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO. | I | B | Disponibilizar incompleto. |
| C | Não disponibilizar. |
| 2 | Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações dos PÓRTICOS referido no Edital (Infração caracterizada por pórtico). | II | D | Por fiscalização. |
| 3 | Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de arrecadação. | II | D | Por PÓRTICO. |
| 4 | Não cumprir procedimentos de sinalização de abertura e fechamento de pistas dos PÓRTICOS determinado pela ARTESP durante todo o período de CONCESSÃO (Infração caracterizada por pórtico) | I | D | Por ocorrência. |
| 5 | Não observar o tempo de atendimento ao USUÁRIO parado na pista de cobrança automática em até 15 segundos. | II | D | Por infração. |
| 11 | Não atualizar, nos manuais de procedimentos operacionais, normas e orientações, conforme ANEXO 5. | II | B | Não incluir nos prazos determinados. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **b.3. Operação do Sistema de Controle de Fiscalização – Peso.** | | | | |
| 1 | Não verificar os veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação. | II | B | Acima de 60% a 90% dos Veículos. |
| C | De 30% a 60% dos Veículos. |
| D | Menos de 30% dos Veículos. |
| 2 | Operar Sistema de Pesagem em Movimento em desacordo com projeto/procedimento | II | B | 01 Balança. |
| C | 02 Balanças. |
| D | 03 ou mais Balanças. |
| 3 | Não fornecer apoio e/ou equipamento e/ou infraestrutura para operação do Sistema de Pesagem em Movimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por Sistema de Pesagem em Movimento. |
| 4 | Manter Balança Dinâmica de Precisão com aferição vencida (Infração caracterizada por balança). | II | B | Por fiscalização. |
| 5 | Permitir formação de fila sobre o acostamento ou rodovia no acesso ao Posto de Pesagem. | II | C | Tomar providências parciais. |
| F | Não tomar providências. |
| 6 | Não operar no modo Agente Remoto por falha na telemetria (Infração caracterizada por sistema). | II | D | Por ocorrência. |
| **b.4. Operação do Centro de Controle Operacional – CCO** | | | | |
| 1 | Não cumprir os procedimentos técnicos operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações do CCO referido no edital. | I | F | Por procedimento. |
| 2 | Não fornecer ou fornecer de forma inadequada, informações aos USUÁRIOS, por meio de equipamentos disponíveis no SISTEMA RODOVIÁRIO e interligados ao CCO em tempo real. | II | C | Por ocorrência. |
| 3 | Coordenar eventos extraordinários, por meio do CCO, que envolvam operações especiais de qualquer natureza no SISTEMA RODOVIÁRIO, em desacordo com o Manual de Operações do CCO. | II | C | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 4 | Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais “online” e “real time” do sistema viário, incluindo sistemas de atendimento aos USUÁRIOS, pedágio, fiscalização e conservação. | II | C | Por ocorrência. |
| 5 | Não disponibilizar no CCO o Manual de operações do CCO referidos no edital, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| **b.5. Serviços de elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários e de emergência** | | | | |
| 1 | Não adotar esquema operacional previamente aprovado pela Agência para atendimento do aumento de demanda em eventos especiais, visando compatibilizar a oferta de capacidade do SISTEMA RODOVIÁRIO de acordo com características especiais da demanda. | II | C | Por esquema operacional. |
| 2 | Não submeter à apreciação prévia da Agência o esquema operacional especial a ser adotado. | I | E | Por esquema operacional. |
| 3 | Não adotar esquema operacional especial adequado, prevendo soluções antecipadas que evitem o colapso da capacidade instalada no sistema, nos termos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por esquema operacional. |
| 4 | Não adotar providências cabíveis à celebração de convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário. | I | E | Por infração. |
| 5 | Não adotar esquema operacional adequado para atendimento a situações de emergência, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por esquema operacional. |
| **b.6. Serviços de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores** | | | | |
| 1 | Não oferecer os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização de trânsito, tais como os necessários para: pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA RODOVIÁRIO, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por infração. |
| 2 | Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como, pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA RODOVIÁRIO, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito**,** de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 3 | Não oferecer suporte para fiscalização e autuação de infratores relativos à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por infração. |
| 4 | Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização e autuação de infratores relativos à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| **b.7. Atendimento ao envio de informações e às recomendações da Fiscalização** | | | | |
| 1 | Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pela ARTESP, com base em fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por infração. |
| 2 | Não disponibilizar informações verossímeis ou corretas, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por infração. |
| 3 | Não enviar relatórios e/ou informações necessárias para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por infração. |
| 4 | Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por infração. |
| 6 | Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas ao DER/SP e/ou à ARTESP sobre os USUÁRIOS INADIMPLENTES para a apuração da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA nas  condições e prazos estabelecidos no ANEXO 20, salvo fraude cometida pelo USUÁRIO. | I | A | Até 0,5% do total de passagens constante do relatório |
| III | D | De 0,5% a 5% do total de passagens constante do relatório |
| III | F | A partir de 5% do total de passagens constante do relatório |
| 7 | Comunicar INADIMPLÊNCIA de USUÁRIOS adimplentes. | III | B | Por infração |
| 8 | Enviar informações com registros de evasão com mais de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de envio dos relatórios exigidos pelo item 7.5 do ANEXO 20. | II | A | Por infração |
| **b.8. Diretrizes** | | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | Não cumprir as solicitações, planejamento, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por infração. |
| 2 | Não apresentar, no prazo estabelecido pela ARTESP, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar. | I | E | Por solicitação. |
| **c. Manutenção** | | | | |
| 1 | Não efetuar a limpeza e/ou conservação e/ou manutenção necessária ao adequado funcionamento do Posto SAU, PGF, Pedágio, Balança, ou da Área de Descanso. | I | B | Até 03 itens na mesma edificação. |
| C | Acima de 03 itens na mesma edificação. |
| 2 | Manter veículos operacionais descaracterizados, com caracterização desgastadas, não identificados ou em mau estado de conservação. tais como problemas de pneus, funilaria, pintura, elétrica, etc., ou em desconformidade com as normas de trânsito. | II | B | Até 02 Veículos. |
| C | 03 Veículos. |
| D | 04 ou mais Veículos. |
| 3 | Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização dos veículos operacionais desatualizados ou em mau estado de conservação. | I | B | Por veículo. |
| 4 | Não providenciar veículo reserva nas quantidades e tipos que atendam à necessidade de manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços SAU no SISTEMA RODOVIÁRIO | II | D | Por veículo leve (IT/APH/Apreensão de Animais) |
| F | Por veículo pesado (GL/GM/GP/Pipa) |
| 5 | Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo. | IV | B | Por veículo. |
| 6 | Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo. | IV | D | Por veículo. |
| 7 | Não realizar a troca de caminhão irrigadeira, reboque para apreensão de animais de grande porte ou guinchos pesados nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo. | IV | F | Por veículo. |
| 8 | Manter Sistema de Arrecadação e demais sistemas integrantes (MIP, sistema ITEMFP etc. ou outro que venha a ser adotado) com operacionalidade inferior a 100%. (Infração caracterizada por PÓRTICO ou por sistema). | II | B | Em até 2 (duas) horas a partir do início da falha, dano, problema etc. |
| C | Em até 5 (cinco) horas a partir do início da falha, dano, problema etc. |
| F | Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início da falha, dano, problema etc. |
| 9 | Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) inoperante por período contínuo maior que 24 horas. | I | D | Por equipamento. |
| 10 | Sistema de Radiofonia (Estações Repetidoras) inoperante por período contínuo maior que 24 horas. | I | F | Por estação. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 11 | Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Radiofonia. | II | C | Por infração. |
| 12 | Não informar à ARTESP, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do sistema de transmissão de dados | II | B | Por equipamento, sistema ou funcionalidade. |
| 13 | Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas. | II | D | Por equipamento ou funcionalidade. |
| 14 | Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Transmissão de Dados | II | C | Por infração. |
| 15 | Não informar à ARTESP, em até 2 (duas) horas, sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO. | II | B | Por equipamento/sistema |
| 16 | Equipamento ou funcionalidade do CCO inoperante por período contínuo. | II | C | Inoperância por período contínuo maior que 48 horas, até 96 horas. |
| D | Inoperância por período contínuo maior que 96 horas. . |
| 17 | Painel de Mensagem Variável, do tipo fixo, inoperante por período contínuo (por equipamento). | I | C | Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas. |
| I | D | Período contínuo de inoperância maior que 160 horas. |
| 18 | Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis | II | C | Por infração. |
| 19 | Manter o Sistema de Sensoriamento de Tráfego inoperante por período contínuo (por equipamento). | I | C | Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas. |
| I | D | Período contínuo de inoperância maior que 160 horas. |
| 20 | Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Sensoriamento de Tráfego. | II | C | Por infração. |
| 21 | Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV inoperante por período contínuo (por equipamento). | I | C | Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas. |
| I | D | Período contínuo de inoperância maior que 160 horas. |
| 22 | Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV. | II | C | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 23 | Manter o Controle de fuga do Sistema de Pesagem em Movimento, Balança Dinâmica ou Posto de Pesagem inoperante, com detector de forma defeituosa ou com emissão de imagens sem nitidez. | II | C | Por ocorrência. |
| 24 | Manter inoperante ou funcionando de forma defeituosa conjunto semafórico ou conjunto de sinalizações do sistema de pesagem em movimento para direcionar o veículo para o interior do Posto de Pesagem ou no interior deste. | I | C | Por ocorrência |
| 25 | Manter inoperantes a comunicação e/ou equipamentos periféricos instalados na sala de controle de peso, presencial ou remota, responsáveis pela identificação de veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo, totem, impressoras e outros. | I | F | Por ocorrência |
| 26 | Manter inoperante detector de altura. | I | C | Por ocorrência |
| 27 | Manter inoperante painel de informação do USUÁRIO, antes e/ou após pesagem. | I | C | Por ocorrência |
| 28 | Manter inoperante Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais. | I | D | Até 02 Veículos. |
| E | 03 Veículos. |
| F | 04 ou mais Veículos. |
| 29 | Manter inoperante Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos. (Infração caracterizada por equipamento). | I | B | Se em até 4 horas não tomar providências para restabelecer a total operacionalidade. |
| C | Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade. |
| D | Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade. |
| 30 | Não atender as determinações sobre sistemas/equipamentos efetuados pela ARTESP, ou publicadas através de Especificações Técnicas ou documentos oficiais, desde que tais determinações se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por determinação descumprida. |
| 31 | Manter Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio com índice de desempenho inferior a 90% em qualquer trecho do SISTEMA RODOVIÁRIO. | III | C | Se forem classificadas como adequadas menos de 90% até 80% das chamadas realizadas pela fiscalização. |
| D | Se forem classificadas como adequadas menos de 80% até 70% das chamadas realizadas pela fiscalização. |
| E | Se forem classificadas como adequadas menos de 70% das chamadas realizadas pela fiscalização. |
| 32 | Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio. | III | C | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 33 | Manter o Sistema de Sensoriamento de Tráfego transmitindo informações inverídicas ou incorretas, descalibrado ou com falta de manutenção, em desacordo com as especificações técnicas e procedimentos estabelecidos pela ARTESP. | II | C | Por equipamento. |
| 34 | Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio com índice de disponibilidade dos Pontos de Acesso Sem Fio por um período contínuo maior ou igual a 96 (noventa e seis) horas. | II | D | Se o índice de disponibilidade for inferior a 80% e até 70% por um período contínuo maior ou igual a 96 horas. |
| E | Se o índice de disponibilidade for inferior a 70% por um período contínuo maior ou igual a 96 horas. |
| 35 | Inexistência de atendente presencial no Posto SAU e/ou Área de Descanso, quando verificada a inoperância do equipamento de atendimento remoto (teleatendimento) existente. | I | E | Por ocorrência |
| 36 | Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para equipamentos de atendimento remoto (teleatendimento) instalados em Postos SAU e/ou Área de Descanso (por equipamento) | I | B | Por ocorrência |
| **c.1. Sistema de Controle de Velocidade** | | | | |
| 1 | Deixar de enviar ao DER e ARTESP cópias dos Certificados de Verificação emitidos por órgão competente nos prazos e condições estipulados pela ARTESP (Infração caracterizada por equipamento). | II | D | Atraso de até 5 dias. |
| E | Atraso maior que 5 dias. |
| 2 | Deixar de executar estudos técnicos direcionados à implantação ou remanejamento de Pontos Fixos de Fiscalização de Velocidade, respeitando a metodologia e prazos definidos pela ARTESP. | II | C | Descumprir prazos para modificações estabelecidos em estudos técnicos apresentados. |
| D | Descumprir prazos para apresentação inicial de estudos técnicos. |
| 3 | Manter índice mensal de aproveitamento dos registros de infração abaixo do limite exigido pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARTESP e/ou  DER/SP, conforme critérios estabelecidos por este.  **(**Por equipamento**).** | III | D | Até 5% abaixo do limite. |
| E | Acima de 5% e até 10% abaixo do limite. |
| F | Mais de 10% abaixo do limite. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 4 | Não respeitar o limite mensal de inoperância do Sistema de Controle de Velocidade, conforme estabelecido pelo CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (**por equipamento).** | III | D | Se, durante o período de 1 mês, o tempo de inoperância do equipamento estiver entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas. |
| E | Se, durante o período de 1 mês, o tempo de inoperância do equipamento for superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas. |
| F | Se, durante o período de 1 mês, o tempo de inoperância do equipamento for igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas. |
| 5 | Enviar registros de infração ao PODER CONCEDENTE com irregularidades na sequência numérica dos registros. | II | D | Até 10 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês. |
| E | De 11 a 30 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês. |
| F | Acima de 30 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês. |
| 6 | Descumprir as exigências legais dos órgãos competentes na execução das ações de manutenção dos equipamentos componentes do Sistema de Controle de Velocidade (fixo e/ou estático). | III | F | Por descumprimento. |
| 7 | Não concluir o remanejamento de pontos fixos de fiscalização de velocidade, incluindo a homologação dos equipamentos pelo PODER CONCEDENTE e a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma acordado com a ARTESP (Infração caracterizada por faixa de tráfego a ser monitorada no novo local de implantação). | II | C | Atraso acima de 03 até 10 dias. |
| D | Atraso superior a 10 dias. |
| 8 | Inserir informações errôneas no datacheck ou no nome dos arquivos dos registros de infração, resultando na emissão indevida de autos de infração pelo PODER CONCEDENTE. | III | D | Até 100 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês. |
| E | De 101 a 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês. |
| F | Mais de 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês. |
| 9 | Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Controle de Velocidade. | II | C | Por descumprimento. |
| **c.2 Equipamentos não metrológicos de registro de infrações ao CTB (fiscalização de evasão de pedágio e demais equipamentos não metrológicos)** | | | | |
| 1 | Não atender integralmente à legislação vigente, ou aos requisitos, especificações, procedimentos e padrões de qualidade definidos pela ARTESP e/ou pelo PODER CONCEDENTE. | II | C | Por descumprimento |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **d. Gerência de Sinalização e Segurança** | | | | |
| 1 | Não apresentar programa de Redução de Acidentes (PRA), nos prazos estabelecidos pela ARTESP. | II | B | Entregar com atraso de até 07 (sete) dias. |
| C | Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias. |
| F | Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o PRA. |
| 2 | Entregar o relatório do Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do Padrão estabelecido pela ARTESP. | II | E | Por relatório. |
| 3 | Não entregar o relatório de acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA). | I | B | Entregar com atraso de até 07 (sete) dias |
| I | F | Entregar com atraso superior a 07 (sete) dias ou não entregar |
| 4 | Entregar o relatório de acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do padrão estabelecido pela ARTESP. | I | F | Por relatório. |
| 5 | Não apresentar relatório de Inspeção de Segurança viária (ISV) nos prazos estabelecidos pela ARTESP. | II | B | Entregar com atraso de até 07 (sete) dias. |
| C | Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias. |
| F | Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o relatório de ISV. |
| 6 | Entregar relatório de Inspeção de Segurança Viária (ISV) incompleto ou fora de padrão estabelecido pela ARTESP. | II | E | Por relatório. |
| 7 | Não realizar integralmente as ações propostas no Programa de Redução de Acidentes (PRA), conforme Cronograma proposto pela CONCESSIONÁRIA. | II | C | Realizar com atraso de até 30 (trinta) dias. |
| F | Não realizar ou realizar com atraso superior a 30 (trinta) dias. |
| 8 | Entregar relatório de Gerenciamento de Velocidade e Situações de Risco incompleto ou fora de padrão estabelecidos pela ARTESP | II | E | Por relatório |
| 9 | Não realizar as ações propostas no relatório de Gerenciamento de Velocidade e das Situações de Risco, conforme Cronograma proposto pela CONCESSIONÁRIA e nos prazos estabelecidos pela ARTESP. | II | C | Realizar com atraso de até 30 (trinta) dias. |
| F | Não realizar ou realizar com atraso superior a 30 (trinta) dias. |
| 10 | Não apresentar estudos/relatório técnico para implantação de equipamento de controle de velocidade fixo, travessia de pedestres, ciclovia, calçamento e/ou ponto de parada de ônibus, de acordo com termos e prazos estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES ou no prazo estabelecido pela ARTESP. | II | B | Entregar com atraso de até 07 (sete) dias. |
| C | Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias. |
| F | Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar estudos/relatório. |
| 11 | Entregar estudos/relatório técnico para implantação de equipamento de controle de velocidade fixo, travessia de pedestres, ciclovia, calçamento e/ou ponto de parada de ônibus incompleto ou fora do padrão estabelecido pela ARTESP. | II | E | Por estudo/relatório. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 12 | Não implantar os equipamentos de controle de velocidade fixo, a travessia de pedestres, as ciclovias, o calçamento e os pontos de parada de ônibus acompanhados das respectivas sinalizações previstas em projeto nos prazos estabelecido pela ARTESP. | II | E | No caso de implantação parcial, até a data acordada. |
| II | F | Não implantação (integral) até a da data acordada. |
| 13 | Não apresentar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com termos e prazos estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES ou  cronograma aprovado pela ARTESP. | II | B | Entregar com atraso de até 07 (sete) dias. |
| C | Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias. |
| F | Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar. |
| 14 | Não implantar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | C | Implantação parcial, até a data acordada, por etapa de cronograma. |
| F | Não implantação (integralmente), até a data acordada, por etapa de cronograma. |
| 15 | Implantar sinalização, dispositivo auxiliar e/ou dispositivo de proteção em desacordo com projeto aprovado pela ARTESP ou, em caso de aprovação exclusivamente por empresa acreditada, em desacordo com as normas aplicáveis. | I | C | Por não conformidade detectada. |
| 16 | Não atender dentro do prazo definido em contrato, em cronogramas, ou estipulado expressamente, as recomendações efetuadas pela ARTESP, para realização de ações, execução de serviços e/ou implantação de elementos necessários à segurança viária, demonstradas em registros feitos pela fiscalização da Agência. | II | D | Descumprimento parcial das recomendações da ARTESP. |
| F | Descumprimento integral das recomendações da ARTESP. |
| 17 | Não implementar o Programa Intensivo Inicial – PII ou o Programa de Adequação Inicial – PAI, nos aspectos relativos à sinalização horizontal dentro do prazo estabelecido e/ou padrões exigidos em CONTRATO, nos termos e marcos estabelecidos no ANEXO 6. | IV | D | Implantação parcial até data prevista. |
| F | Não implantação até a data prevista. |
| 18 | Não implementar o Programa Intensivo Inicial – PII ou o Programa de Adequação Inicial – PAI, nos aspectos relativos à sinalização vertical, dentro do prazo estabelecido e/ou padrões exigidos em CONTRATO, nos termos e marcos estabelecidos no ANEXO 6. | IV | D | Implantação parcial até a data prevista. |
| F | Não implantação até a data prevista. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 19 | Não implementar o Programa Intensivo Inicial – PII ou o Programa de Adequação Inicial – PAI, nos aspectos relativos à dispositivos de contenção viária dentro do prazo estabelecido e/ou padrões exigidos em CONTRATO, nos termos e marcos estabelecidos no ANEXO 6. | IV | D | Implantação parcial até a data prevista. |
| F | Não implantação até a data prevista. |
| 20 | Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES., sempre  que for detectado que a Sinalização horizontal longitudinal está com o índice de retrorrefletância inferior ao estabelecido no ANEXO 6 ou excessivamente desgastada. Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão de 1 quilômetro. | I | C | Por infração, considerado cada segmento. |
| 21 | Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, sempre  que for detectado que a Sinalização horizontal transversal – marcas viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) está com o índice de retrorrefletância inferior ao estabelecido no ANEXO  6 ou excessivamente desgastada. Avaliação por marca viária com deficiência. | I | B | Por Infração, considerada cada marca. |
| 22 | Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta. | I | F | Por unidade de placa/dispositivo. |
| 23 | Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, qualquer placa de sinalização, exceto as de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta. | I | F | Por unidade de placa. |
| 24 | Implantar placa de sinalização, marcadores de perigo ou marcadores de alinhamento em área pavimentada caracterizada como pista, inclusive ilhas e canteiros fictícios, mesmo em área neutra ou implantar em desacordo com normas/manuais e/ou especificação da ARTESP. Infração consumada no ato da constatação. | I | C | Por unidade de placa/marcador. |
| 25 | Não implantar, não manter, não repor a identificação do Registro ARTESP (RA) e/ou data de fabricação no verso das placas que compõem a sinalização vertical, conforme especificações da ARTESP. Infração consumada no ato da constatação. | I | B | Por unidade de placa. |
| 26 | Não remover, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, pórticos  e/ou semipórticos em estrutura metálica ou em quaisquer outras estruturas que coloquem em risco o USUÁRIO da rodovia. | I | F | Por unidade. |
| 27 | Não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, os  pórticos e/ou semipórticos metálicos de sustentação de placas de sinalização vertical aérea. | I | F | Por unidade. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 28 | Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, que complementam a sinalização horizontal longitudinal (linhas de bordo, eixo, linhas de continuidade e outros). Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão de 1 quilômetro. | I | C | Por Infração, considerado cada segmento. |
| 29 | Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, os dispositivos delimitadores, dentre eles tachas, tachões (que complementam a sinalização horizontal transversal – marcas viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), balizadores, delineadores, películas refletivas dos suportes das defensas, cilindros delimitadores e também as películas refletivas dos dispositivos de contenção pontual. Avaliação por unidade de elemento ausente ou com deficiência. | I | B | Por Infração considerado cada elemento ausente ou com deficiência. |
| 30 | Não repor, não substituir ou não reparar, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, os componentes que comprometam a funcionalidade de sinalização semafórica e demais componentes. Condição válida tanto para a sinalização semafórica dos PÓRTICOS, quanto para cruzamentos ou travessias semaforizadas. | I | F | Por grupo focal. |
| 31 | Não implantar de forma adequada sinalização horizontal longitudinal (linhas de bordo, eixo, Linhas de continuidade e outros) em trecho de rodovia construído, recapeado ou locais ou reparado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando as disposições do CTB, e/ou diretrizes estabelecidas nos manuais de sinalização ou especificações técnicas. Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais. Infração consumada no ato da constatação. | I | D | Não Implantação – Por infração considerado cada segmento. |
| C | Implantação parcial – Por infração considerado cada segmento. |
| 32 | Não implantar de forma adequada sinalização horizontal transversal – Marcas Viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) em trecho construído, recapeado ou existente de rodovia liberado ao tráfego, contrariando as disposições do CTB, e/ou diretrizes estabelecidas nos manuais de sinalização ou especificações técnicas. Avaliação por marca viária com deficiência. Infração consumada no ato da constatação. | I | C | Não Implantação – Por infração considerada cada marca. |
| I | B | Implantação parcial – Por infração considerada cada marca. |
| 33 | Não implantar de forma adequada sinalização vertical, em trecho construído, recapeado ou existente de rodovia liberado ao tráfego, contrariando as disposições do CTB, e/ou diretrizes estabelecidas nos manuais de sinalização ou especificações técnicas. Avaliado por unidade de placa não implantada e/ou em desacordo com Normas e Manuais. | I | B | Por unidade de placa não implantada ou implantada em desacordo. |
| 34 | Não instalar, ou instalar em desacordo com manuais e normas, sinalização de trânsito ou dispositivos de | II | D | No caso de implantação parcial de sinalização/ dispositivos. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|  | uso temporário nos trechos ou locais em obras programadas ou em trechos ou locais com serviços de conservação/manutenção de emergência. Infração consumada no ato da constatação. |  | E | No caso implantação de sinalização / dispositivos em desacordo com normas e manuais no trecho considerado. |
| F | No caso de não implantação de sinalização / dispositivos no trecho considerado. |
| 35 | Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por infração. |
| 36 | Não executar limpeza de balizadores, delineadores, películas refletivas dos suportes das defensas e/ou cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por atividade / regularidade estabelecida. |
| 37 | Não executar limpeza de sinalização vertical de solo e aérea, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por atividade / regularidade estabelecida. |
| 38 | Não executar limpeza de balizadores, delineadores, pelicula e/ou cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por atividade / regularidade estabelecida. |
| 39 | Não comunicar previamente à ARTESP Campanhas Educativas e/ou Ações realizadas junto aos USUÁRIOS. | I | B | Por campanha. |
| 40 | Não manter cadastros completos e atualizados, mensalmente, de sinalização, de dispositivos auxiliares e de dispositivos de proteção contínua (aplicada individualmente para cada tipo de cadastro). | III | E | Por cadastro. |
| 41 | Não avaliar, na periodicidade estipulada no ANEXO 6, os índices de retrorrefletância de 100% da sinalização horizontal do SISTEMA RODOVIÁRIO (incluindo dispositivos, vias marginais e alças de saída e entrada), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Por  avaliação entende-se os trabalhos em campo até a apresentação do relatório final). | I | D | Não atender cronograma. |
| II | D | Não atender as especificações do Contrato. |
| II | D | Avaliação Parcial. |
| F | Não avaliar em até 30(trinta) dias do prazo previsto no cronograma. |
| 42 | Não apresentar o relatório de retrorrefletância da sinalização horizontal revitalizada, no prazo e modelos definidos pela ARTESP | II | C | Não avaliar ou avaliar parcialmente. |
| 43 | Não avaliar, na periodicidade estipulada no ANEXO 6, os índices de retrorrefletância de 100% da sinalização vertical do SISTEMA RODOVIÁRIO (incluindo dispositivos, vias marginais e alças de saída e entrada), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Por  avaliação entende-se os trabalhos em campo até a apresentação do relatório final) | I | D | Não atender cronograma. |
| II | D | Não atender as especificações do Contrato. |
| II | D | Avaliação Parcial. |
| F | Não avaliar em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no cronograma. |
| 44 |  | II | D | Apresentar incompleto. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|  | Não elaborar ou não apresentar, relatório de avaliação dos dispositivos de contenção viária e dispositivo antiofuscamento quanto ao atendimento as normas vigentes quando solicitado pela ARTESP e/ou ainda não apresentar programação de execução das correções de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Não apresentar no prazo estabelecido. |
| 45 | Não adequar ou não implantar dispositivos de contenção viária longitudinal e/ou dispositivos antiofuscamento em locais de risco e/ou que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais. | II | F | Por Infração considerado cada segmento. |
| 46 | Não adequar ou não implantar dispositivos de contenção viária PONTUAL em locais de risco e/ou que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliado por  dispositivo PONTUAL. | I | F | Por Infração considerado cada dispositivo pontual. |
| 47 | Não protocolar na ARTESP, entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos serviços de conservação de rotina estipulados no ANEXO 6 (limpeza da sinalização horizontal, limpeza da sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta, dispositivos delimitadores, limpeza dos dispositivos de canalização, limpeza dos dispositivos de uso temporário e limpeza da sinalização semafórica). CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação anual) | I | D | Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias. |
| I | F | Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não protocolar. |
| 48 | Não apresentar a primeira programação dos serviços de conservação de rotina, até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação anual) | I | D | Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias. |
| F | Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não protocolar. |
| 49 | Não protocolar na ARTESP, a programação mensal dos serviços de conservação de rotina estipulados no ANEXO 6, entre o dia 1 e 10 do mês que antecede ao da programação (Limpeza da sinalização horizontal, Limpeza da sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta, dispositivos delimitadores, limpeza dos dispositivos de canalização, limpeza dispositivos de uso temporários e limpeza da sinalização semafórica).  (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação) | I | B | Protocolar com atraso de até 7 (sete) dias. |
| C | Protocolar com atraso superior a 7 (sete) dias ou não protocolar. |
| 50 | Não protocolar na ARTESP, entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos | I | D | Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|  | serviços de avaliação da retrorrefletância da sinalização horizontal ou da sinalização vertical.  (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação) |  | F | Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não protocolar. |
| 51 | Não protocolar na ARTESP a programação mensal dos serviços de avaliação da retrorrefletância da sinalização horizontal ou da sinalização vertical.  (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação) | I | B | Protocolar com atraso de até 7 (sete) dias. |
| C | Protocolar com atraso superior a 7 (sete) dias ou não protocolada. |
| 52 | Não recompor, ou recompor em desacordo com as normas e manuais, a sinalização horizontal (longitudinal e/ou transversal) danificada, ainda que em caráter provisório, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES (aferido por ponto de ocorrência). | I | B | Por Infração considerado cada ponto. |
| 53 | Não remover ou remover parcialmente sinalização horizontal longitudinal (linhas de bordo, eixo, linhas de continuidade e outros) conflitante ou desnecessária conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais. | I | C | Por Infração considerado cada segmento. |
| 54 | Não remover ou remover parcialmente sinalização horizontal transversal – Marcas Viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) conflitante ou desnecessária, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.  Avaliação por marca viária com deficiência. | I | B | Por Infração considerada por marca. |
| 55 | Utilizar tinta e/ou outro material não aprovados em Manuais e Normas para cobertura de sinalização Longitudinal (linhas de bordo, eixo, linhas de continuidade e outros). Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais. Infração consumada no ato da constatação. | I | C | Por Infração considerado cada segmento. |
| 56 | Utilizar tinta e/ou outro material não aprovados em Manuais e Normas para cobertura de sinalização Horizontal Transversal – Marcas Viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros). Avaliação por marca viária com deficiência. Infração consumada no ato da constatação | I | B | Por Infração considerada cada marca. |
| 57 | Não instalar provisoriamente sinalização vertical no solo, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, de  regulamentação ou advertência até a implantação definitiva da Sinalização Aérea. | I | F | Por unidade de placa. |
| 58 | Não instalar provisoriamente sinalização vertical dos demais tipos no solo, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, até a implantação definitiva da Sinalização Aérea. | I | F | Por unidade de placa. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 59 | Não efetuar limpeza ou pintura nos Dispositivos de Canalização conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida. |
| 60 | Não repor prismas ou segregadores danificados, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES | I | B | Por unidade. |
| 61 | Não efetuar limpeza nos Dispositivos de Uso Temporário conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Não cumprimento da atividade/ regularidade estabelecida. |
| 62 | Não substituir ou não complementar os dispositivos de uso temporário com baixa retrorrefletância, deteriorados, depredados, fora de norma, em desacordo com manuais ou ausentes, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Por unidade de dispositivo. |
| 63 | Não efetuar limpeza na Sinalização Semafórica, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Não cumprimento da atividade/ regularidade estabelecida. |
| 64 | Não avaliar, no prazo estipulado no cronograma do Programa Intensivo Inicial – PII e/ou o Programa de Adequação Inicial – PAI, a retrorrefletância de 100% da sinalização horizontal, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Avaliação Parcial. |
| F | Não Avaliar. |
| 65 | Não avaliar, no prazo estipulado no cronograma do Programa Intensivo Inicial – PII e/ou o Programa de Adequação Inicial – PAI, a retrorrefletância de 100% da sinalização vertical, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Avaliação Parcial. |
| F | Não Avaliar. |
| 66 | Apresentar mais de 5% da sinalização horizontal longitudinal (avaliado por quilômetro de sinalização) verificados semestralmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por constatação. |
| 67 | Apresentar mais de 5% da sinalização horizontal – marcas viárias (avaliados por unidade ) verificados semestralmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por constatação. |
| 68 | Não manter a retrorrefletância mínima da sinalização horizontal longitudinal (avaliado por quilômetro de sinalização) sem a necessidade de repintura no intervalo inferior a um ano, nas porcentagens mínimas estipuladas em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliado sobre a extensão total da sinalização e o índice de repintura obtido no período de 12 meses. | II | F | Por constatação. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 69 | Não manter a retrorrefletância mínima da sinalização horizontal transversal – marcas viárias (avaliado por unidade) sem a necessidade de repintura no intervalo inferior a um ano, nas porcentagens mínimas estipuladas em Contrato, Anexos e Apêndices. Avaliado sobre a quantidade total de marcas e o índice de repintura obtido no período de 12 meses. | II | F | Por constatação |
| 70 | Apresentar mais de 2% das placas de sinalização vertical verificadas anualmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido em normas técnicas da ABNT. | II | F | Por constatação. |
| 71 | Não cumprimento do Plano de Intervenções no SISTEMA RODOVIÁRIO (PISR), nos termos e  prazos estabelecidos no ANEXO 5. | III | D | Não cumprir parcialmente o Plano aprovado. |
| F | Não cumprir o Plano aprovado (integral). |
| F | Não apresentar o plano e/ou executar obra que necessitem de PISR sem autorização e/ou aprovação prévia da ARTESP. |
| 72 | Não apresentar documentos e/ou informações solicitados pela ARTESP nos prazos e modelos definidos formalmente e/ou pela legislação. | I | B | Por solicitação. |
| 73 | Apresentar documentos e/ou relatórios com informações incompletas e/ou inconsistentes, gerando prejuízo e/ou atraso na execução das atividades de fiscalização. | I | B | Por documento/relatório. |
| 74 | Executar serviços em períodos diferentes daqueles informados nas programações anual e/ou mensal, dificultando e/ou prejudicando o processo fiscalizatório. | I | B | Por serviço programado. |
| 75 | Permitir ou não adotar providências para impedir abertura de acesso sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE. | II | F | Por acesso. |
| 76 | Não manter o limite da FAIXA DE DOMÍNIO em perfeita ordem e localização em conformidade com a desapropriação (análise por segmento com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver). | I | D | Por segmento. |
| 77 | Não zelar pela integridade da FAIXA DE DOMÍNIO e das áreas remanescentes, tomando todas as medidas e ações cabíveis e necessárias para mantê-las em perfeita ordem, sem a invasão e devidamente cercada com muros nas regiões urbanas ou urbanizadas e alambrados ou cercas em áreas rurais (análise por segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver). | II | D | Por segmento. |
| 78 | Não enviar mensalmente relatório com o cadastro atualizado de acessos, indicando a situação de cada um deles. | II | F | Por relatório. |
| 79 | Permitir ou não agir para evitar a ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE. | II | F | Por constatação. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 80 | Permitir ou não agir para evitar a execução de obras e/ou serviços de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO autorizadas, em desacordo com projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE. | II | D | Por constatação. |
| 81 | Permitir ou não agir para evitar o uso da FAIXA DE DOMÍNIO de forma não condizente a sua finalidade. | II | F | Por constatação. |
| 82 | Não entregar o Plano de Gestão Operacional no prazo estabelecido (Infração caracterizada por plano). | III | F | Por ocorrência. |
| 83 | Não entregar as revisões do Plano de Gestão Operacional no prazo estabelecido (Infração caracterizada por revisão). | III | F | Por ocorrência. |
| 84 | Não executar as ações de controle e fiscalização dos acessos à FAIXA DE DOMÍNIO nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES | II | C | Por não conformidade. |
| 85 | Não executar o gerenciamento da FAIXA DE DOMÍNIO nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por não conformidade. |
| 86 | Não executar as ações de apoio à ARTESP na orientação aos interessados e no recebimento da documentação para abertura, regularização e/ou readequação de acessos nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por não conformidade. |
| 87 | Não executar as ações de apoio à ARTESP quanto à Fiscalização das obras e serviços de acessos nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por não conformidade. |
| 88 | Não executar, em relação à gestão da ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO do SISTEMA RODOVIÁRIO,  as ações de controle e fiscalização da FAIXA DE DOMÍNIO nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | C | Por não conformidade. |
| 89 | Não executar, em relação à gestão da ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO do SISTEMA RODOVIÁRIO,  as ações de apoio à ARTESP na orientação aos interessados e/ou no recebimento da documentação para abertura, implantação, regularização e/ou readequação de acessos ou pedido de implantação, regularização e, cancelamento de ocupação de faixa de domínio, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 90 | Não executar, em relação à gestão da ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO do SISTEMA RODOVIÁRIO,  as ações de apoio à ARTESP quanto à Fiscalização das obras e serviços de acessos ou na faixa de domínio nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por não conformidade. |
| 91 | Não fornecer ou não viabilizar outro ACESSO, ainda que provisório, em conformidade com a legislação vigente, ao detentor de ACESSO autorizado durante a execução de obra/intervenção que afete a área do acesso. | II | F | Por acesso. |

| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 92 | Não recompor o ACESSO autorizado, em conformidade com a legislação vigente, até o fim do prazo para conclusão da obra/intervenção, quando a obra/intervenção tenha afetado a área do acesso. | III | E | Por acesso. |
| 93 | Não executar o fechamento de acesso determinado pela ARTESP no prazo de 10 dias úteis. | II | D | Por descumprimento. |
| 94 | Encaminhamento de processos relativos a pedido de abertura/regularização/fechamento de acesso em desconformidade com legislação vigente. | I | D | Por descumprimento. |
| 95 | Não entregar/enviar ao interessado o comunicado da ARTESP quanto à análise do(s) pedido(s) e/ou do(s) projeto(s) encaminhado(s) pela ARTESP no prazo de 5 dias uteis. | I | C | Por descumprimento. |
| 96 | Não entregar ao interessado a(s) autorização(ões) de acesso emitida(s) pela ARTESP, bem como cópia do(s) projeto(s) executivo(s) aprovado(s) ou deixar de comunicar o(s) indeferimento(s) e/ou de entregar a(s) justificativa(s) no prazo de 5 dias uteis. | I | C | Por descumprimento. |
| 97 | Não embargar obra de acesso não autorizado ou em desconformidade com o projeto aprovado. | II | F | Por obra. |
| 98 | Não manter uma equipe exclusiva e permanente para cuidar de serviços não delegados, conforme item 4.2.5.4 do Anexo 5 do CONTRATO. | I | D | Por não conformidade. |
| 99 | Não realizar vistoria ou não solicitar ao interessado a entrega do “as built” no prazo máximo de 10 dias | II | F | Por constatação. |
| 100 | Não adotar as providências necessárias para regularizar os ACESSOS no prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme Anexo 5 do CONTRATO. | I | F | Por descumprimento. |
| 101 | Não compatibilizar os itens de ampliação com o projeto de acesso aprovado. | I | F | Por não conformidade. |
| 102 | Enviar estudo ou relatório técnico à ARTESP sem o Atestado de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo estudo ou projeto. | I | F | Por relatório. |
| 103 | Realizar cobrança adicional junto aos interessados, em favor da Concessionária a fim de analisar e/ou instruir processos, de abertura e/ou regularização de acesso. | I | C | Por cobrança realizada. |
| 104 | Não manter os padrões de conservação descritos nos ANEXOS 5, 6 e 7, exceto aqueles identificados nesse Anexo | II | D | Por evento ou por placa ou quilômetro de sinalização horizontal longitudinal ou marcas viária transversal ou por dispositivo |
| 105 | Não disponibilizar mensalmente a filmagem de 100% do lote concedido conforme parâmetros dispostos no ANEXO 6 | II | C | Disponibilizar Parcialmente |
| D | Não disponibilizar |
| 106 | Não notificar interessado para regularização de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO irregular nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por ocupação irregular |
| 107 | Não adotar medidas judiciais cabíveis se em até 6 meses da primeira notificação, o interessado não iniciar processo de regularização de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO junto à CONCESSIONÁRIA. | I | F | Por ocupação irregular |
| 108 | Não manter cadastro de ocupações de FAIXA DE DOMÍNIO atualizado e disponível para acesso da ARTESP nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por infração |
| 109 | Não manter atualizado e disponível para acesso da ARTESP o histórico de tratativas da CONCESSIONÁRIA e interessado dos processos de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO. | II | C | Por infração |
| 110 | Não manter projeto "as built" atualizado e disponível para acesso da ARTESP, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por ocupação |
| 111 | Não manter cópia de Termo de Autorização de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO atualizado e disponível para acesso da ARTESP nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | B | Por ocupação |
| 112 | Não atender às solicitações de informações da ARTESP relacionadas a ocupações de FAIXA DE DOMÍNIO nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por solicitação |
| 113 | Permitir a implantação de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO por interessado em desacordo com os projetos aprovados | II | F | Por ocupação |
| 114 | Encaminhar pedidos de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO em desacordo com as normas e regulamentos vigentes | I | D | Por descumprimento |
| 115 | Permitir a implantação de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO sem a devida emissão de Termo de Autorização de Ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO | II | F | Por ocupação |
| 116 | Não fornecer a documentação ou projetos com a delimitação da FAIXA DE DOMÍNIO do trecho de interesse ou não orientar adequadamente o USUÁRIO quando do repasse de informações necessárias ao correto requerimento de autorização para implantações de obras ou serviços de terceiros em FAIXA DE DOMÍNIO. | II | B | Por ocorrência |
| **e. CENTRO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES** | | | | |
| 1 | Não entrega dos pares de usuário e senha à ARTESP dos sistemas previstos no APÊNDICE F nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | A | Por Sistema. |
| 2 | Não disponibilizar acesso ao banco de dados do sistema de telefonia tipo 0800 do ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 3 | Não entrega dos pares de usuário e senha à ARTESP dos sistemas previstos no ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | A | Por Sistema. |
| 4 | Não envio das informações previstas no Sistema de Informações do ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | A | Por infração. |
| **7.2. Serviços correspondentes as Funções de Investimentos, Conservação e Manutenção** | | | | |
| **Estudos e Projetos** | | | | |
| 1 | Não apresentar PROJETO FUNCIONAL (quando requerido), PROJETO EXECUTIVO e/ou documentação “As Built” nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração e, no caso de PROJETO EXECUTIVO, por  disciplina de projeto. |
| 2 | Não apresentar documento GRID (Guia de Remessa de Índice de Documentos), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 3 | Não atender aos prazos de revisão de PROJETOS FUNCIONAIS, PROJETOS EXECUTIVOS e/ou  documentação “As Built”, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração e, no caso de PROJETO EXECUTIVO, por  disciplina de projeto. |
| 4 | Não apresentar controles mensais do desempenho operacional observado nos últimos doze meses sequenciais para identificar os níveis de serviço dos trechos do sistema de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por infração. |
| 5 | Não apresentar projetos das soluções de ampliação de capacidade e/ou de remanejamento da demanda, dentro de um prazo máximo de três meses. | I | F | Por projeto. |
| 6 | Não executar os padrões e especificações para os PÓRTICOS do SISTEMA  RODOVIÁRIO nas condições e prazos previstos no ANEXO 7. | IV | F | Por PÓRTICO. |
| 7 | Não apresentar o PROJETO EXECUTIVO de passarelas, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 8 | Não apresentar, em 15 dias, resposta às informações solicitadas pela ARTESP relativas às demandas de terceiros. | I | E | Por solicitação. |
| 9 | Não obter aprovação final tempestiva da documentação de PROJETO FUNCIONAL (quando requerido) e/ou documentação “As Built”, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 10 | Não apresentar, no prazo estabelecido pela ARTESP, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar. | I | E | Por solicitação. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 11 | Deixar de apresentar à ARTESP, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início de execução das obras de melhoria/ampliação, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou a DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL junto ao PODER CONCEDENTE. | I | E | Por infração. |
| 12 | Apresentar PROJETO EXECUTIVO – ainda que acompanhado do respectivo Certificado de Qualidade – que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou ainda, que comprometam a integridade e a segurança do USUÁRIO. | I | E | Por infração. |
| 13 | Apresentar PROJETO EXECUTIVO – ainda que acompanhado do respectivo Certificado de Qualidade – em desacordo com o PROJETO FUNCIONAL previamente aprovado, sem anuência prévia da ARTESP. | I | E | Por infração. |
| 14 | Não apresentar Certificado de Qualidade de PROJETO EXECUTIVO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por infração. |
| 15 | Não apresentar Plano de Implementação e Desenvolvimento de PROJETOS EXECUTIVOS em BIM (PD-BIM) nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 16 | Não cumprir as diretrizes para desenvolvimento dos PROJETOS EXECUTIVOS em modelagem BIM nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 17 | Não realizar a atualização periódica dos Modelos BIM, com base no andamento das obras nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 18 | Ocultar informações relevantes e/ou não corrigir problemas operacionais dos sistemas implantados e/ou apresentar informações falsas e/ou incorretas sobre os andamentos das obras e controle de qualidade nos sistemas eletrônicos de gerenciamento e/ou sistema SISGIS e/ou modelo BIM e/ou documentação “As Built”, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 19 | Não realizar o acompanhamento digital do andamento das obras, através de levantamento topográfico com Scanner 3D e foto aérea, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 20 | Não apresentar relatório de monitoramento de taludes nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 21 | Não apresentar levantamento topográfico inicial do sistema concedido nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 22 | Não apresentar relatório de estudo para adequação do sistema de drenagem nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por infração. |
| 23 | Não alimentar informações nos sistemas digitais da CONCESSÃO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por ocorrência. |
| 24 | Não atualizar informações nos sistemas digitais da CONCESSÃO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por ocorrência. |
| 25 | Não cumprir a programação estabelecida no PD- BIM, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por infração. |
| 26 | Executar obra de sinalização com projeto em desacordo com as normas vigentes e/ou manuais técnicos e/ou especificações da ARTESP. | | I | C | Por não conformidade detectada. |
| **Implantação e execução** | | | | | |
| 1 | Não concluir ou concluir com atraso a implantação das obras referentes às ampliações (duplicações, faixas adicionais, contornos, vias marginais), conforme Cronograma Físico-Executivo vigente. | | V | F | Por obra. |
| 2 | Não apresentar tempestivamente PLANO DE INVESTIMENTO nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | B | Por infração. |
| 3 | Não manter atualizado Plano de Investimento nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | B | Por infração. |
| 4 | Não realizar a implantação de posto SAU conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por infração. |
| 5 | Não realizar a implantação Balança conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por infração. |
| 6 | Não realizar a implantação de posto da PMRv conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por infração. |
| 7 | Não realizar a implantação e/ou adequação de passarela conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| 8 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de dispositivo de controle de velocidade, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| 9 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Baia de Emergência, no prazo estipulado no Cronograma Físico-Executivo, respeitadoo marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** | |
| 11 | Não concluir obra para implantação de Pavimentação, conforme Cronograma Físico- Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| 12 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Acostamentos, conforme Cronograma Físico- Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| 13 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Áreas de Descanso para Caminhoneiros, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| 14 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Áreas de Parada de Cargas Excepcionais e Produtos Perigosos, conforme Cronograma Físico- Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | II | C | Por obra. |
| 15 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Dispositivos em nível e desnível, conforme Cronograma Físico- Executivo vigente, respeitado o marco final previsto. | | III | C | Por obra. |
| 16 | Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Pontos de Parada de ônibus, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem. | | II | C | Por obra. |
| 17 | Não implantar e/ou adequar Iluminação Pública, nos termos e prazos previstos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | B | Por infração. |
| 18 | Não implantar e/ou adequar Ciclovias e/ou Calçamento para pedestres, nos termos e prazos previstos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | B | Por infração. |
| 18 | Não implementar Sistema de Gestão de Ocupações da FAIXA DE DOMÍNIO nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | III | F | Por mês de atraso. |
| 19 | Não implementar cada um dos sistemas apresentados no ANEXO F, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | D | Por infração. |
| 20 | Não implementar sítio web nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | D | Por infração. |
| 21 | Iniciar ou retomar as obras de ampliação e/ou melhoramento do SISTEMA RODOVIÁRIO, em área localizada fora da FAIXA DE DOMÍNIO, sem a emissão prévia de Declaração de Utilidade Pública e/ou a Declaração de Interesse Social, pelo PODER CONCEDENTE. | | II | B | Por infração. |
| 22 | Não apresentar Certificado de Qualidade de Obras, de acordo com os padrões previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por infração. |
| 23 | Não executar obra de acordo com os projetos aprovados pela ARTESP. | | II | F | Por infração. |
| 24 | Não sanar as “não conformidades” que não representarem risco à liberação segura ao tráfego constatadas no âmbito da aprovação da requalificação tarifária, de acordo com os prazos estabelecidos em CONTRATO e nos ANEXOS. | | II | F | Por obra. |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** | |
| **Diretrizes** | | | | | |
| 1 | Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e/ou etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | F | Por infração. |
| 2 | Não apresentar, no prazo estabelecido pela ARTESP, informações adicionais ou complementares, desde que não impliquem ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA e que sejam formalmente solicitadas. | | I | E | Por solicitação. |
| **Reparos Determinados pela ARTESP** | | | | | |
| 1 | Não realizar ou realizar parcialmente os reparos e/ou não regularizar desconformidade, quando e na forma determinada pela ARTESP, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS 18, 6 e 7. | | II | F | Por ocorrência. |
| **Programa Intensivo Inicial e Programa de Adequação Inicial** | | | | | |
| 1 | Não iniciar o Programa Intensivo Inicial (PII) ou qualquer um de seus subitens (atividades) de acordo com os padrões, termos e marcos estabelecidos em CONTRATO e em Cronograma Físico-Executivo. | | II | F | Por infração. |
| 2 | Não concluir o Programa Intensivo Inicial (PII) ou qualquer um de seus subitens (atividades) de acordo com os padrões, termos e marcos estabelecidos em CONTRATO e em Cronograma Físico-Executivo. | | II | F | Por infração. |
| 3 | Não iniciar o Programa de Adequação Inicial (PAI) ou qualquer um de seus subitens (atividades) de acordo com os padrões, termos e marcos estabelecidos em CONTRATO e em Cronograma Físico-Executivo. | | II | F | Por infração. |
| 4 | Não concluir o Programa de Adequação Inicial (PAI) ou qualquer um de seus subitens (atividades) de acordo com os padrões, termos e marcos estabelecidos em CONTRATO e em Cronograma Físico-Executivo. | | II | F | Por infração. |
| 5 | Não efetuar o levantamento e a apresentação dos passivos ambientais de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | F | Por infração. |
| 6 | Não sanar as “não conformidades” que não representarem risco à liberação segura ao tráfego, de acordo com os prazos estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS. | | II | F | Por obra. |
| **Atividades relacionadas a funções operacionais** | | | | | |
| 1 | Não apresentar, no prazo estabelecido pela ARTESP, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar. | | I | E | Por solicitação. |
| **Obras de Artes Especiais** | | | | | |
| 1 | Não iniciar execução do Programa de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem e/ou ET- 00.000.000-0- C21/002, ou outra ET que venha a substitui-la. | | II | E | Por infração. |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** | |
| 2 | Não concluir execução do Programa de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem e/ou ET-00.000.000-0- C21/002, ou outra ET que venha a substitui-la. | | II | E | Por infração. |
| **Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho** | | | | | |
| 1 | Não solicitar as licenças ambientais e autorizações ambientais nos prazos compatíveis com os prazos de análise das licenças estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.400 de 04/12/2002 e/ou legislação ambiental. | | IV | D | Por infração. |
| 2 | Iniciar operação da rodovia sem realizar a abertura do processo de licenciamento ambiental para obtenção da Licença de Operação. | | IV | D | Por infração. |
| 3 | Não implantar o Plano de Gerenciamento de Risco para acidentes com cargas perigosas. | | III | C | Por infração. |
| 4 | Não cumprir as condicionantes das autorizações e não recuperar áreas de apoio (áreas de empréstimo, bota-fora, canteiros de obras, etc.) na FAIXA DE DOMÍNIO no prazo fixado e de acordo com cronograma, e respectivas etapas, estabelecido entre as partes. | | III | C | Por cada área de apoio. |
| 5 | Não cumprir, no prazo adequado, as exigências para obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente quanto à proteção do meio ambiente. | | III | C | Por infração. |
| 6 | Não encaminhar documentos solicitados e/ou não prestar informações nos prazos adequados sobre autos de infração ambiental, TCRA’s atropelamento de fauna, destinação de resíduo sólido, destinação de óleos e graxas etc. | | II | C | Por infração. |
| 7 | Não elaborar Sistema de Gestão Ambiental e/ou Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional e/ou Plano de Gestão Ambiental de Obras e/ou não realizar a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | D | Por infração. |
| 8 | Não implantar Sistema de Gestão Ambiental e/ou Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional e/ou Plano de Gestão Ambiental de Obras e/ou não realizar a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | III | C | Por infração. |
| 9 | Não recuperar os passivos ambientais nos termos, etapas e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | IV | F | Por passivo ambiental. |
| 10 | Não solicitar autorização para aplicação de herbicida em áreas pavimentadas e/ou revestidas. | | III | C | Por autorização. |
| 11 | Aplicar herbicida na FAIXA DE DOMÍNIO em áreas com vegetação. | | IV | C | Por infração. |
| 12 | Não solicitar à ARTESP autorização para utilização de área de apoio na FAIXA DE DOMÍNIO. | | IV | F | Por área de apoio. |
| 13 | Não destinar adequadamente resíduos da construção civil. | | IV | F | Por infração. |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** | |
| 14 | Não implantar estruturas de passagem de fauna, caixas de contenção de produtos perigosos, estruturas de mitigação de ruídos e de outras medidas mitigadoras, conforme estabelecido nas LICENÇAS AMBIENTAIS, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | IV | F | Por infração. |
| 15 | Não implantar Plano de Gestão Ambiental de Obras e Saúde e Segurança do Trabalho e/ou a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO. | | I | F | Por infração. |
| 16 | Não recuperação de não conformidades de Saúde e Segurança e/ou de Não conformidades Ambientais de acordo com os termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por não-conformidade. |
| 17 | Não submeter à ARTESP no prazo requerido relatórios de acompanhamento, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | III | E | Por relatório. |
| 18 | Não realizar avaliação de partes interessadas, por meio de mecanismos de consulta pública, no prazo requerido, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | II | D | Por infração. |
| 19 | Não submeter à ARTESP Política de Recursos Humanos conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, bem como implantá-la e mantê-la. | | II | D | Por infração. |
| 20 | Não atender aos padrões de lançamento de efluentes (quando aplicável) conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | C | Por infração. |
| 21 | Não efetuar a identificação, avaliação e mitigação de impactos sobre o meio ambiente nos casos de ocorrência de intervenções fora da FAIXA DE DOMÍNIO e que não estejam licenciadas e/ou autorizadas pelos órgãos competentes. | | III | E | Por ocorrência. |
| 22 | Não executar, caso decidido pela ARTESP, eventual reassentamento decorrente de novos investimentos no âmbito de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | III | E | Por infração. |
| 23 | Não executar estudos específicos relacionados a aspectos ambientais, determinados pela ARTESP, ou não implantar as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, quando da ocorrência de problemas ambientais causados por atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA ou empresas por ela contratadas, tais como ruídos nocivos às comunidades lindeiras etc. | | III | C | Por infração. |
| **Pavimento** | | | | | |
| 1 | Não conservar as condições de superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, por segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver. | | I | B | Por segmento de avaliação. |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** | |
| 2 | Não manter as condições de conforto da superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, por  segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver. | | I | B | Por segmento de avaliação. |
| 3 | Não obedecer às condições de segurança, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, por  segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver. | | I | B | Por segmento de avaliação. |
| 4 | Não manter as condições de ruído ao rolamento do pavimento de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, por  segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver. | | I | F | Por segmento de avaliação. |
| 5 | Não apresentar, em 6 (seis) meses após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, o Programa com os prazos para a execução de intervenções de conservação especial dos diversos segmentos de rodovia do lote. | | I | F | Por infração. |
| 6 | Não apresentar os projetos de conservação especial de pavimento, de acordo com os padrões e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por infração. |
| 7 | Não apresentar relatório de Monitoramento de Pavimento nas condições e prazos definidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por relatório. |
| **Pavimento Flexível** | | | | | |
| 1 | Não reparar emergencialmente panela, buraco ou desplacamento nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por não conformidade. |
| 2 | Não executar o reparo definitivo com recorte de panela, buraco ou desplacamento na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por não conformidade. |
| 4 | Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | C | Por não conformidade. |
| 5 | Não substituir pano de rolamento comprometido ou medianamente comprometido, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | D | Por infração. |
| 6 | Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | B | Por infração. |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 7 | Não reparar degrau entre a pista e acostamento pavimentado ou não, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por não conformidade. |
| **Pavimento Rígido** | | | | | |
| 1 | Não reparar emergencialmente panela ou buraco, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por não conformidade. |
| 2 | Não executar o reparo definitivo com recorte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por não conformidade. |
| 4 | Não limpar ou não resselar juntas e trincas, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | B | Por infração. |
| 5 | Não reparar bordos e lajes quebrados, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | D | Por não conformidade. |
| **Revestimento Vegetal** | | | | | |
| 1 | Não executar poda manual ou mecanizada de revestimento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES,  parcialmente ou totalmente. | | I | E | Por infração. |
| 2 | Não remover massa resultante da poda manual ou mecanizada de revestimento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | D | Por infração. |
| 3 | Não executar refilamento do revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | C | Por infração. |
| 4 | Não executar capina, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | B | Por infração. |
| 5 | Não conservar aceiros, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | C | Por infração. |
| 6 | Não executar despraguejamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | B | Por infração. |
| 7 | Não executar manutenção de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | B | Por infração. |
| 8 | Não executar corte, poda e remoção para fora da FAIXA DE DOMÍNIO de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | | I | E | Por infração. |
| 9 | Não executar corte, poda e remoção para fora da FAIXA DE DOMÍNIO de árvores e arbustos que representem perigo à segurança viária, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | | I | F | Por não conformidade (árvore/arbusto). |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 10 | Não recuperar revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente. | I | C | Por não conformidade. |
| **Limpeza** | | | | |
| 1 | Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por não conformidade. |
| 2 | Não remover lixo, resíduos sólidos, entulho ou restos vegetais (p. ex. galho, tronco, etc.) da FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| 3 | Não executar limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| 4 | Não executar limpeza de canteiro central pavimentado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| 5 | Não remover ou sepultar animais mortos dentro das faixas de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade (animal morto). |
| 6 | Não remover ou sepultar animais mortos dentro dos limites da faixa de domínio, porém fora da faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade (animal morto). |
| 7 | Não executar limpeza geral dos canais e corta-rios, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| **Erosão** | | | | |
| 1 | Não executar os serviços emergenciais em erosões de corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por não conformidade. |
| 2 | Não executar recomposição definitiva de erosão em corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por não conformidade. |
| 3 | Não implantar sistema de monitoramento de Encostas / Taludes propensos à Instabilidade, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por ocorrência. |
| **Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas** | | | | |
| 1 | Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| 2 | Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| 3 | Não executar pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|  |  | II | F | Não cumprimento da atividade |
| **Pichação** | | | | |
| 1 | Não remover pichações, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| **Conformação Lateral** | | | | |
| 1 | Não executar conformação lateral para remoção de degrau e regularização do terreno na FAIXA DE DOMÍNIO (terreno em nível inferior) junto a lateral do acostamento pavimentado ou não, ou entre o refúgio da pista de rolamento e canteiro central ou na lateral das alças de trevos ou outros dispositivos rodoviários, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| **Drenagem Superficial de Plataforma (considerado o espaço entre o pé do corte e a crista do aterro, inclusive, independentemente da distância entre o elemento de drenagem e a faixa de rolamento)** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 2 | Não reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não executar conformação lateral sempre que o segmento não pavimentado lateral ultrapassar a altura do acostamento ou do refúgio central, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 4 | Não executar desassoreamento de bacias de contenção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 5 | Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| **Drenagem Superficial Fora de Plataforma (considerados os espaços externos à crista do aterro ou ao pé do corte, exclusive)** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 2 | Não executar limpeza nos trechos de serra, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por infração. |
| 3 | Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 4 | Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| **Bueiros, Galerias e Drenos** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 2 | Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| **Caixas de Captação** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 2 | Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| **Drenagem de Túneis** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por infração. |
| 2 | Não executar reparo ou adequações de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| **Caixas de Retenção de Vazamentos de Produtos Perigosos** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 2 | Não realizar inspeção mensal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 3 | Não realizar transporte imediato de materiais vazados a local de destinação qualificado e licenciado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 4 | Não desobstruir elemento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| **Passagens de Fauna** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| 2 | Não manejar vegetação na parte seca da passagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade. |
| 3 | Não desobstruir elemento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por ocorrência. |
| **Defensas Metálicas** | | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de elemento que represente risco à segurança dos USUÁRIOS e/ou não providenciar a sua remoção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por ocorrência. |
| 2 | Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade |
| 3 | Não executar a adequação dos dispositivos de contenção viária e dos dispositivos flexíveis preexistentes, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade |
| 4 | Não apresentar planilha e cronograma, detalhando para cada elemento a ser adequado e sua localização, extensão do dispositivo, serviço a ser realizado, extensão da intervenção no dispositivo existente e data par execução, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por prazo não cumprido |
| 5 | Não executar análise do sistema rodoviário, a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes, ETC) deixem de ter a necessidade de dispositivos de contenção viária do tipo flexível de forma a atender aos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Não cumprimento da atividade |
| 6 | Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido. |
| II | F | Não cumprimento da atividade |
| **Barreiras de Concreto (Fixas e Móveis)** | | | | |
| 1 | Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade |
| 2 | Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma. |
| II | F | Não cumprimento da atividade. |
| 3 | Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | No caso de implantação parcial de sinalização. |
| F | No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado. |
| 4 | Não executar a adequação dos dispositivos de contenção viária e dos dispositivos flexíveis preexistentes, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 5 | Não apresentar planilha e cronograma, detalhando para cada elemento a ser adequado e sua localização, extensão do dispositivo, serviço a ser realizado, extensão da intervenção no dispositivo existente e data par execução, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por prazo não cumprido |
| 6 | Não executar análise do sistema rodoviário, a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes, ETC) deixem de ter a necessidade de dispositivos de contenção viária do tipo flexível de forma a atender aos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Não cumprimento da atividade |
| **Dispositivos Antiofuscamento** | | | | |
| 1 | Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por não conformidade |
| 2 | Não executar a limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Cumprimento parcial da atividade e/ou não cumprimento do cronograma. |
| I | F | Não cumprimento da atividade (integralmente). |
| 3 | Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo que represente risco à segurança dos USUÁRIOS e/ou não providenciar a sua remoção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | No caso de implantação parcial de sinalização. |
| F | No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado ou da não remoção no prazo estabelecido. |
| **Vedos - Muros, Cercas, Alambrados e Telamentos** | | | | |
| 1 | Não executar o reparo ou a reposição nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por infração. |
| **Calçadas e Passeios** | | | | |
| 1 | Não executar a construção, alteração ou complementação de calçadas nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Cumprimento parcial da atividade. |
| II | F | Não cumprimento da atividade (integralmente) |
| 2 | Não reparar emergencialmente panela, buraco ou desplacamento na superfície da calçada ou passeio, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 3 | Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 4 | Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 5 | Não corrigir/regularizar coeficiente de atrito, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 6 | Não executar pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido. |
| II | F | Não cumprimento da atividade. |
| **Ciclovias** | | | | |
| 1 | Não reparar emergencialmente panela, buraco ou desplacamento na superfície da ciclovia, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 2 | Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 3 | Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| **Passarelas** | | | | |
| 1 | Não reparar emergencialmente panela, buraco ou desplacamento na superfície do passeio, calçada ou travessia de pedestre em nível, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 2 | Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado no piso, guarda corpo ou telamento (gaiola), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por ocorrência. |
| 3 | Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por não conformidade. |
| 4 | Não executar pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | D | Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido. |
| II | F | Não cumprimento da atividade. |
| **Guarda-Corpo e Balaústres** | | | | |
| 1 | Não executar a proteção de elemento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), através de sinalização com cones, cavaletes e fitas, e/ou não concluir o reparo, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por ocorrência. |
| 2 | Não executar reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por ocorrência. |
| 3 | Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por infração. |
| **Amortecedores de Impacto e Terminais de Dispositivos de Contenção Viária** | | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | Não providenciar a sinalização imediata do local com cones, cavaletes e fitas e/ou a substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por ocorrência. |
| 2 | Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Cumprimento parcial da atividade e/ou não cumprimento do cronograma. |
| I | F | Não cumprimento da atividade (integralmente). |
| 3 | Não executar reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por ocorrência. |
| **Estruturas** | | | | |
| 1 | Não executar limpeza de dispositivos de drenagem internos (buzinotes nos caixões perdidos), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | E | Por infração. |
| 2 | Não executar limpeza de dispositivos de drenagem externos (na plataforma e dispositivos de acesso), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO. | I | F | Por infração. |
| 3 | Não executar pintura ou galvanização de guarda- corpo metálico e balaústres, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Por infração. |
| 4 | Não executar limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Por infração. |
| 5 | Não corrigir junta de dilatação nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por não conformidade. |
| **Prédios e Pátios** | | | | |
| 1 | Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte de maneira a mantê-los em plenas condições de operação, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Por infração. |
| **Iluminação** | | | | |
| 1 | Não substituir, repor ou reparar lâmpada apagada, em mau funcionamento, queimada ou ausente nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por lâmpada. |
| **Eletrificação** | | | | |
| 1 | Não manter o padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas “No Break” compatível com o padrão da concessionária local de energia elétrica. | I | F | Por infração. |
| **Relatórios dos Serviços** | | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | Não entregar Relatório Mensal das Atividades da Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por relatório. |
| 2 | Não entregar Relatório Anual de Drenagem nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por relatório. |
| 3 | Não entregar Programação Anual dos Serviços de Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês de novembro do ano que antecede ao da programação nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por programação. |
| 4 | Não entregar Programação Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês que antecede ao da programação, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | C | Por programação. |
| 5 | Não entregar Relatório de Conservação/Manutenção de Emergência em até 24 horas após as ocorrências emergenciais, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | B | Por relatório. |
| 6 | Não apresentar o RADA no prazo estipulado pelo ARTESP. | III | D | Por relatório. |
| 7 | Não entregar o cronograma de avanço físico antes do início da obra ou das reprogramações solicitadas pela ARTESP. | I | C | Por cronograma. |
| 8 | Não apresentar informações mensais de meio ambiente e/ou saúde e segurança do trabalho, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | D | Por infração. |
| **7.3. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros** | | | | |
| **1. Não prestar todas as informações solicitadas pela ARTESP** | | | | |
| 1 | Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, o Fluxo de Caixa Financeiro, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 2 | Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha demonstrativa dos “Investimentos Realizados Gerenciais”, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 3 | Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, Relatório de arrecadação correspondente à 2ª quinzena do mês anterior, nos termos exigidos e conforme modelo de documento disponibilizado pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 4 | Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha demonstrativa de outorga variável e de ônus de fiscalização, bem como cópia dos comprovantes de pagamentos, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 5 | Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês planilha demonstrativa / Memória de Cálculo do ISSQN, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | C | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 6 | Não apresentar, até o 15º dia de cada mês, Relatório Financeiro (informações detalhadas), nos termos exigidos e conforme modelo de documento disponibilizado pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 7 | Não apresentar, até o 15º dia útil de cada mês, cópia das guias de recolhimento e/ou comprovantes de depósito do ISSQN, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 8 | Não apresentar, até o 20º dia de cada mês, Relatório de arrecadação correspondente à 1ª quinzena do mês, nos termos exigidos ARTESP e conforme modelo de documento disponibilizado pela ARTESP. | I | C | Por infração. |
| 9 | Não apresentar, até o 25º dia de cada mês, planilhas mensais e balancetes contábeis relativos aos itens abaixo descritos, nos termos exigidos e conforme modelos disponibilizados pela ARTESP:   1. Projeção do volume de tráfego e receitas; 2. Volume de tráfego e receitas de pedágio consolidado; 3. Impostos, taxas e tributos 4. Despesas Operacionais 5. Despesas - Polícia Militar Rodoviária 6. Outras receitas operacionais e não operacionais; 7. Receitas Financeiras; 8. Despesas Financeiras; 9. Intangíveis/Investimentos; 10. Imobilizado/Investimentos; 11. Depreciação/Amortização (intangível); 12. Outorga Fixa; 13. Capital Social; 14. Financiamentos (capital de terceiros); 15. Demonstrativo de resultado sem financiamento; 16. Demonstrativo de resultado com financiamento; 17. Fluxo de caixa sem financiamento (dados econômicos); 18. Fluxo de caixa com financiamento (dados econômicos); 19. Fluxo de Caixa Indireto (Dados Econômicos) | I | E | Por item descumprido. |
| 10 | Não apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | F | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 11 | Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30/06, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | F | Por infração. |
| 12 | Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta, nos termos exigidos pela ARTESP. | I | F | Por infração. |
| 13 | Não apresentar, no prazo estabelecido pela ARTESP, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar. | I | B | Por solicitação. |
| **2. Seguros** | | | | |
| 1 | Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior. | I | F | Por certificado ou apólice não entregue. |
| **3. Garantias** | | | | |
| 1 | Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior. | I | F | Por carta de fiança, título da dívida pública, certificado ou apólice não entregue. |
| **4. Base Tarifária** | | | | |
| 1 | Cobrar TARIFAS DE PEDÁGIOS sem homologação ou em valores distintos dos fixados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | III | E | Por PÓRTICO. |
| **2** | Não informar a ARTESP sobre eventuais TARIFAS DE PEDÁGIO pagas após o prazo previsto na regulação e contabilizadas para fins do AJUSTE DE INADIMPLÊNCIA. | I | A | Por infração |
| **5. Registros Contábeis** | | | | |
| 1 | Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos /entidades contábeis competentes. | II | D | Por balanço semestral. |
| **6. Outorga Variável e Ônus de Fiscalização** | | | | |
| 1 | Não efetuar os pagamentos nas datas e prazos previstos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | II | F | Por infração. |
| 2 | Efetuar pagamentos a menor ou com aplicação de percentuais inferiores aos previstos no Contrato, ou ainda com base de cálculo inferior à Receita Total Bruta. | II | F | Por infração. |
| **7.4. Obrigações relativas a Assuntos Institucionais** | | | | |
| **1. Bens da CONCESSÃO** | | | | |
| 1 | Não manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO. | I | B | Por infração. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRUPO ARTESP** | **NÍVEL ARTESP** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 2 | Não apresentar mensalmente relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta. | I | A | Por infração. |
| 3 | Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis. | I | F | Por infração. |
| 4 | Não apresentar o levantamento do tipo vídeo- registro nos termos e prazos definidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | F | Por infração. |
| 5 | Deixar de transferir ou negligenciar ao processo de transferência, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, do domínio e/ou posse dos imóveis que passaram a compor o SISTEMA RODOVIÁRIO. | II | D | Por infração. |
| **2. Atos Societários** | | | | |
| 1 | Não submeter à previa anuência da ARTESP a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA. | I | F | Por infração. |
| 2 | Não submeter à prévia e expressa autorização da ARTESP a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia da ARTESP ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida. | I | F | Por infração. |
| 3 | Não informar a prática de atos que dependem de comunicação à ARTESP, em até 15 (quinze) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | I | B | Por infração. |
| 4 | Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP. | I | F | Por infração. |
| 5 | Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem prévia e expressa autorização da ARTESP ou em desacordo com a autorização concedida. | I | F | Por infração. |
| 6 | Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização da ARTESP, ou em desacordo com a autorização concedida. | I | F | Por infração. |
| 7 | Alterar o plano de pagamento do SERVIÇO DA DÍVIDA dos instrumentos de financiamento em moeda estrangeira pactuados, sem anuência prévia da ARTESP. | I | F | Por infração. |
| **7.5. Infrações relativas ao Descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3** | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | | **GRUPO ARTESP** | | | **NÍVEL ARTESP** | | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | Descumprimento em relação ao mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO ou  ÍNDICE, em 6 (seis) meses não consecutivos em um período de 12 meses, conforme apontado nos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE APURAÇÃO DO  CSP, segundo regramento previsto no ANEXO 3. | | IV | | | D | | Por infração. |
| 2 | Descumprimento em relação ao mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO ou  ÍNDICE, em 3 (três) meses consecutivos, conforme apontado nos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE APURAÇÃO DO CSP, segundo regramento previsto no ANEXO 3. | | IV | | | E | | Por infração. |
| 3 | Obter resultado trimestral de CSP Prestados igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) (CSP<= 50%), conforme regramento do ANEXO 3. | | IV | | | F | | Por infração. |
| **7.6 Assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL** | | | | | | | | |
| 1 | | Recusar, de forma injustificada, a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, no prazo previsto em CONTRATO. | | IV | F | | Não assinatura na data preestabelecida. | |